



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

1ª Vara Federal Criminal do Júri da Subseção Judiciária de São Paulo

Denúncia n.

Autos n.º **0001147-74.2010.4.03.6181**, de
Inquérito Policial
Parte: em apuração

MM.(a) Juiz(a) Federal,

o **Ministério Público Federal**, pelos Procuradores da República infrafirmados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem perante Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em face de

INOCÊNCIO FABRÍCIO DE MATOS BELTRÃO,

HOMERO CESAR MACHADO,

MAURÍCIO LOPES LIMA,

JOAO THOMAZ,

pelos fatos e fundamentos que ora passa a expor:

No dia 29 de setembro de 1969, por volta de 22h30min, em contexto de um ataque sistemático e generalizado à população civil, na Rua Tutóia, 1.100, São Paulo, na sede da Operação Bandeirante – Oban, onde posteriormente se institucionalizou o Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI) em São Paulo, os denunciados **HOMERO CESAR MACHADO, MAURÍCIO LOPES LIMA, JOÃO THOMAZ** e BENONE ARRUDA ALBERNAZ¹, capitães chefes das equipes de interrogatório, com o auxílio e contribuição dos também capitães DALMO LUCIO MUNIZ CIRILLO² e

¹ Falecido, conforme certidão de óbito anexa (DOC.1).

² Falecido, conforme certidão de óbito anexa (DOC.1).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

FRANCISCO ANTONIO COUTINHO E SILVA (conhecido como “Coutinho”)³, do delegado OCTÁVIO GONÇALVES MOREIRA JUNIOR⁴, do sargento da PM PAULO BORDINI⁵, do Delegado da Polícia Militar RAUL NOGUEIRA LIMA⁶ (“Raul Careca”), dos agentes policiais MAURICIO JOSE DE FREITAS⁷ (vulgarmente conhecido como “Lungaretti”), PAULO ROSA⁸ (vulgarmente conhecido como “Paulo Bexiga”), e de um agente da Polícia Federal conhecido apenas como “AMERICO” ou “AMERICANO”⁹, todos sob o comando do denunciado Major **INOCÊNCIO FABRÍCIO DE MATOS BELTRÃO**, este imediatamente subordinado ao Major WALDIR COELHO¹⁰, responsável pelo referido destacamento, de maneira consciente e voluntária, agindo em concurso e unidade de desígnios entre si, e também com outras pessoas até agora não totalmente identificadas, mataram a vítima VIRGILIO GOMES DA SILVA, conhecida como “JONAS” ou “BORGES”, por motivo torpe, com o emprego de tortura e por meio de recurso que impossibilitou a defesa do ofendido.

O homicídio de VIRGILIO GOMES DA SILVA (“JONAS” ou “BORGES”) foi cometido por motivo torpe, consistente na busca pela preservação do poder usurpado em 1964, mediante violência e uso do aparato estatal para reprimir e eliminar opositores do regime.

O homicídio praticado pelos denunciados foi cometido com o emprego de tortura, consistente na infligência intencional de sofrimentos físicos e mentais agudos contra VIRGILIO GOMES DA SILVA (“JONAS” ou “BORGES”), com o fim de intimidá-lo e dele obter informações.

Por fim, a ação foi executada mediante recurso que tornou impossível a defesa do ofendido. Tal recurso consistiu no emprego de emboscada planejada e executada por cerca de quinze agentes do Destacamento de Operações da OBAN - Operação Bandeirante para prender a vítima em sua residência (“aparelho”), situada na Avenida Duque de Caxias, 312, apartamento 23, em São Paulo, sequestrá-lo, encapuzá-lo e encaminhá-lo diretamente à sala de torturas da sede do destacamento, local em que permaneceu por cerca de dez horas sofrendo maus tratos que lhe ocasionaram grande debilidade física até a sua morte.

³ Falecido, conforme pesquisa anexa e certidão de óbito obtida eletronicamente (DOC.1).

⁴ Falecido, conforme pesquisa anexa, segundo a qual a informação do óbito foi obtida junto à Receita Federal (DOC.1).

⁵ Falecido, conforme certidão de óbito anexa (DOC.1).

⁶ Falecido, conforme certidão de óbito anexa (DOC.1).

⁷ Falecido, conforme pesquisa anexa, segundo a qual a informação do óbito foi obtida junto à Receita Federal (DOC.1).

⁸ Não foi possível obter maiores dados a seu respeito.

⁹ Não foi possível obter maiores dados a seu respeito.

¹⁰ Falecido, conforme pesquisa anexa, segundo a qual a informação do óbito foi obtida junto à Receita Federal. Note-se que, por vezes, seu nome é grafado também como “VALDIR COELHO” (DOC.1).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

Ainda, dentro do mesmo contexto de ataque sistemático e generalizado, desde o dia 29 de setembro de 1979 até a presente data, nesta cidade e subseção judiciária, o denunciado Major **INOCÊNCIO FABRÍCIO DE MATOS BELTRÃO**, na qualidade de chefe da OBAN, agindo com a cooperação dos médicos legistas do Instituto Médico-Legal do Estado de São Paulo ORLANDO JOSE BASTOS BRANDÃO¹¹, ROBERTO ANDRADE MAGALHÃES¹² e PAULO AUGUSTO DE QUEIROZ ROCHA¹³, ocultou o cadáver de VIRGILIO GOMES DA SILVA (“JONAS” ou “BORGES”).

As condutas acima imputadas foram cometidas no contexto de um ataque sistemático e generalizado à população civil, consistente, conforme detalhado na cota introdutória que acompanha esta inicial, na organização e operação centralizada de um sistema semiclandestino de repressão política, baseado em ameaças, invasões de domicílio, sequestro, tortura, morte e desaparecimento dos inimigos do regime.

Os denunciados e demais coautores tinham pleno conhecimento da natureza desses ataques e associaram-se com outros agentes para cometê-lo e participaram ativamente da execução das ações.

O ataque era particularmente dirigido contra os opositores do regime, entre eles a vítima, e desapareceu oficialmente¹⁴ com 136 pessoas.

I – DOS FATOS

A vítima, VIRGILIO GOMES DA SILVA (“JONAS” ou “BORGES”), era natural de Santa Cruz/RN e, de acordo com o Dossiê elaborado pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos instituída pela Lei 9.140/95¹⁵:

“Ainda criança, deslocou-se com sua família para o Pará, onde o pai trabalhou na extração de borracha, em Fordlândia. Aos 11 anos, retornou à terra natal em 1945, com sua mãe e irmãos,

¹¹ Falecido, conforme certidão de óbito anexa (DOC.1).

¹² Falecido, conforme pesquisa anexa (DOC.1).

¹³ Falecido, conforme pesquisa anexa (DOC.1).

¹⁴Referência aos casos em que houve o reconhecimento administrativo, no âmbito da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos instituída pela Lei 9.140/95, da responsabilidade do Estado pelas mortes e desaparecimentos. O nome de Virgílio seu nome integrou a lista de 136 desaparecidos do Anexo à Lei no 9.140/95.

¹⁵ Trecho acessado no sítio oficial da CEMDP: <http://cemdp.sdh.gov.br/modules/desaparecidos/acervo/ficha/cid/305>. Acesso realizado em 13/11/2015, às 12h39min)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

decidindo mudar-se sozinho para São Paulo em 1951, na busca de sobrevivência e apoio à família. Nos primeiros tempos na capital paulista, chegou a dormir em bancos de jardim no Largo da Concórdia.

Operário da Nitroquímica, importante indústria do Grupo Votorantim em São Miguel Paulista, zona leste da cidade, filiou-se ao PCB em 1957, tornou-se membro da diretoria do Sindicato dos Químicos e Farmacêuticos de São Paulo, e liderou uma forte mobilização grevista naquela empresa em 1963. Foi preso em 1964, permanecendo detido por quatro meses. Perseguido pela sua militância, não conseguia ser readmitido nas fábricas. Próximo a Carlos Marighella, acompanhou esse dirigente comunista no rompimento com o PCB em 1967, sendo enviado a Cuba para treinamento de guerrilha, segundo várias anotações constantes de sua biografia. Com o nome de guerra Jonas, dirigiu o Grupo Tático Armado da ALN e era acusado pelos órgãos de segurança de participação em ações armadas que resultaram em mortes.

Foi preso no dia 29/09/1969, na Avenida Duque de Caxias, em São Paulo, por agentes da OBAN, poucas semanas após ter comandado, no Rio de Janeiro, o seqüestro do embaixador norte-americano no Brasil, operação guerrilheira que representou forte derrota para o regime militar, levando-o a desencadear violenta escalada repressiva em resposta. No dia anterior, fora preso seu irmão, Francisco Gomes da Silva. No mesmo dia 29, a polícia também deteve, num sítio em São Sebastião, litoral paulista, sua mulher Ilda e três de seus quatro filhos.

Wladimir, com 8 anos, Virgílio, com 7, e Maria Isabel, um bebê de quatro meses. Gregório, que tinha dois anos, não foi levado por não estar na casa. Ilda permaneceu presa por nove meses, sendo que incomunicável, sem qualquer notícia dos filhos durante a metade desse tempo. Depois da OBAN, foi levada para o DOPS e, por último, esteve no Presídio Tiradentes. As crianças foram enviadas por dois meses ao Juizado de Menores, onde a menina sofreu grave desidratação.

Virgílio chegou à OBAN encapuzado, por volta de 10:30, e morreu 12 horas depois. Francisco, o irmão, foi informado da morte pelo capitão Albernaz. O preso político Celso Antunes Horta viu o corpo na cela. Outros presos políticos foram informados da morte de Virgílio. Mas a informação oficial dos órgãos de segurança a partir desse dia foi sempre no sentido de que Virgílio estava foragido.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

Apesar da existência de ordem de prisão escrita emanada do Juiz Auditor NELSON DA SILVA MACHADO GUIMARÃES¹⁶, membros integrantes da OBAN – Operação Bandeirante, sob o comando, coordenação e supervisão do denunciado **INOCÊNCIO FABRÍCIO DE MATOS BELTRÃO** (este imediatamente subordinado ao Major WALDIR COELHO), efetuaram a prisão de VIRGILIO GOMES DA SILVA (“JONAS” ou “BORGES”) às 10 horas do dia 29 de setembro de 1969¹⁷ com o único propósito o de ceifar a vida de VIRGILIO, o que se alcançou mediante a prática de tortura, como medida de ilegítima punição por sua firme atuação em Grupos Táticos Armados – GTA's, formados por integrantes da ALN – Ação Libertadora Nacional, liderada por Carlos Marighella, em oposição ao regime autoritário que vigorava desde 1964.

Com efeito, os Serviços de Inteligência dos órgãos de repressão possuíam registros de diversas ações “subversivas” das quais VIRGILIO participou¹⁸, sendo que uma das de maior destaque foi o sequestro do embaixador norte-americano, *Charles Burke Elbrick*, comandado pela vítima semanas antes de sua prisão¹⁹, com o intuito de obter, em troca, a liberação de outros quinze dissidentes políticos que estavam custodiados²⁰. Em virtude de

¹⁶ Cópia obtida no acervo do Arquivo Público do Estado de São Paulo e juntada inicialmente no apenso I, volume I. Foi desentranhada dos autos e anexado a esta inicial como DOC. 27 para facilitar a leitura.

¹⁷ Depoimento de Antônio Carlos Fon, prestado à Comissão da Verdade, em 21/03/2013, narrando que a prisão de VIRGILIO se deu por volta de 10h da manhã (DOC. 11).

¹⁸ Os inúmeros arquivos obtidos no acervo do Arquivo Público do Estado de São Paulo a respeito da atuação de VIRGILIO, impressos e juntados no Apenso I, volumes I a V, demonstram que sua atuação era objeto de investigação por parte do Estado desde 1964. Veja-se, a título de exemplo, o Relatório elaborado pelo DOPS e juntado inicialmente no Apenso I, volumes IV e V, indiciando VIRGILIO e diversos outros integrantes da ALN por práticas ditas “subversivas”, a demonstrar que toda a sua atuação sempre fora objeto de investigação pelo aparato estatal. O relatório foi desentranhado dos autos e anexado a esta inicial como DOC. 26 para facilitar a leitura. Nesse sentido também os prontuários desentranhados do apenso I e anexados a esta inicial como DOC. 28.

Portanto, não resta a menor dúvida que os dois principais órgãos encarregados da repressão política no Estado de São Paulo – a OBAN e o DOPS – não apenas tinham prévio conhecimento da identidade e das atividades armadas de VIRGILIO, como também estavam fortemente empenhados em persegui-lo e matá-lo.

¹⁹ Tal ato foi investigado minuciosamente pelos órgãos repressivos, tanto que os diversos interrogatórios realizados pela OBAN e que constam do Apenso I cingiram-se a elucidar a autoria desse sequestro.

²⁰ De acordo com o Ex-Ministro Franklin Martins, “No dia 4 de setembro de 1969, militantes de duas organizações que se propunham a derrubar a ditadura através da luta armada, a Ação Libertadora Nacional (ALN) e o Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR-8), capturaram o embaixador dos Estados Unidos numa rua do bairro de Botafogo, no Rio, exigindo a libertação de 15 presos políticos e a divulgação do manifesto abaixo como condição para a devolução do diplomata. Foi a mais espetacular ação da guerrilha urbana, que se iniciara timidamente em 1968 e ganhara enorme impulso depois do AI-5. O governo atendeu às reivindicações dos revolucionários: os presos políticos foram enviados para o México e o manifesto foi publicado nos principais jornais e divulgado em todas as rádios e televisões. Libertado o embaixador, seguiu-se feroz repressão, que levou em novembro do mesmo ano ao assassinato de Carlos Marighella. líder da ALN e principal dirigente da luta armada contra a ditadura.

'Grupos revolucionários detiveram hoje o sr. Charles Burke Elbrick, embaixador dos Estados Unidos, levando-o para algum lugar do país, onde o mantém preso. Este ato não é um episódio isolado. Ele se soma aos inúmeros atos revolucionários já levados a cabo: assaltos a bancos, nos quais se arrecadam fundos para a revolução, tomando de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

sua atuação acima transcrita, o aparelho estatal passou, então, a perseguir VIRGILIO com o fito de eliminá-lo.

O extenso número de registros custodiados nos Arquivos Públicos do Estado e Nacional não deixa dúvidas de que os dois principais órgãos encarregados da repressão política no Estado de São Paulo – a OBAN e o DOPS – não apenas tinham prévio conhecimento da identidade e das atividades armadas de VIRGILIO, como também estavam fortemente empenhados em persegui-lo e matá-lo.

volta o que os banqueiros tomam do povo e de seus empregados; ocupação de quartéis e delegacias, onde se conseguem armas e munições para a luta pela derrubada da ditadura; invasões de presídios, quando se libertam revolucionários, para devolvê-los à luta do povo; explosões de prédios que simbolizam a opressão; e o justicamento de carrascos e torturadores.

Na verdade, o rapto do embaixador é apenas mais um ato da guerra revolucionária, que avança a cada dia e que ainda este ano iniciará sua etapa de guerrilha rural.

Com o rapto do embaixador, queremos mostrar que é possível vencer a ditadura e a exploração, se nos armarmos e nos organizarmos. Apareceremos onde o inimigo menos nos espera e desapareceremos em seguida, desgastando a ditadura, levando o terror e o medo para os exploradores, a esperança e a certeza da vitória para o meio dos explorados.

O sr. Burke Elbrick representa em nosso país os interesses do imperialismo, que, aliados aos grandes patrões, aos grandes fazendeiros e aos grandes banqueiros nacionais, mantêm o regime de opressão e exploração.

Os interesses desses consórcios de se enriquecerem cada vez mais criaram e mantêm o arrocho salarial, a estrutura agrária injusta e a repressão institucionalizada. Portanto, o rapto do embaixador é uma advertência clara de que o povo brasileiro não lhes dará descanso e a todo momento fará desabar sobre eles o peso de sua luta. Saibam todos que esta é uma luta sem tréguas, uma luta longa e dura, que não termina com a troca de um ou outro general no poder, mas que só acaba com o fim do regime dos grandes exploradores e com a constituição de um governo que liberte os trabalhadores de todo o país da situação em que se encontram.

Estamos na Semana da Independência. O povo e a ditadura comemoram de maneiras diferentes. A ditadura promove festas, paradas e desfiles, solta fogos de artifício e prega cartazes. Com isso, ela não quer comemorar coisa nenhuma; quer jogar areia nos olhos dos explorados, instalando uma falsa alegria com o objetivo de esconder a vida de miséria, exploração e repressão em que vivemos. Pode-se tapar o sol com a peneira? Pode-se esconder do povo a sua miséria, quando ele a sente na carne?

Na Semana da Independência, há duas comemorações: a da elite e a do povo, a dos que promovem paradas e a dos que raptam o embaixador, símbolo da exploração.

A vida e a morte do sr. embaixador estão nas mãos da ditadura. Se ela atender a duas exigências, o sr. Burke Elbrick será libertado. Caso contrário, seremos obrigados a cumprir a justiça revolucionária. Nossas duas exigências são:

a) A libertação de quinze prisioneiros políticos. São quinze revolucionários entre os milhares que sofrem as torturas nas prisões-quartéis de todo o país, que são espancados, seviciados, e que amargam as humilhações impostas pelos militares. Não estamos exigindo o impossível. Não estamos exigindo a restituição da vida de inúmeros combatentes assassinados nas prisões. Esses não serão libertados, é lógico. Serão vingados, um dia. Exigimos apenas a libertação desses quinze homens, líderes da luta contra a ditadura. Cada um deles vale cem embaixadores, do ponto de vista do povo. Mas um embaixador dos Estados Unidos também vale muito, do ponto de vista da ditadura e da exploração.

b) A publicação e leitura desta mensagem, na íntegra, nos principais jornais, rádios e televisões de todo o país.

Os quinze prisioneiros políticos devem ser conduzidos em avião especial até um país determinado _ Argélia, Chile ou México _, onde lhes seja concedido asilo político. Contra eles não devem ser tentadas quaisquer represálias, sob pena de retaliação.

A ditadura tem 48 horas para responder publicamente se aceita ou rejeita nossa proposta. Se a resposta for positiva, divulgaremos a lista dos quinze líderes revolucionários e esperamos 24 horas por seu transporte para um país seguro. Se a resposta for negativa, ou se não houver resposta nesse prazo, o sr. Burke Elbrick será justicado. Os quinze companheiros devem ser libertados, estejam ou não condenados: esta é uma "situação excepcional". Nas "situações excepcionais", os juristas da ditadura sempre arranjam uma fórmula para resolver as coisas, como se viu recentemente, na subida da junta militar.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

Em 29 de setembro de 1969, por volta de 10h00, VIRGILIO foi preso por agentes da OBAN, integrantes da equipe chefiada por BENONE ARRUDA ALBERNAZ²¹, na residência (“aparelho”) situada na Avenida Duque de Caxias, 312, apartamento 23, em São Paulo, onde vivia *Antônio Carlos Fon*²². Após a prisão, VIRGÍLIO foi encapuzado e encaminhado diretamente à sala de torturas da sede do destacamento, local em que permaneceu por cerca de dez horas sofrendo maus tratos que lhe ocasionaram grande debilidade física até a sua morte.

Integravam a equipe de BENONE ARRUDA ALBERNAZ os seguintes agentes, entre outros não identificados: FRANCISCO ANTONIO COUTINHO E SILVA (conhecido como “Coutinho”), **JOÃO THOMAZ, HOMERO CESAR MACHADO, MAURÍCIO LOPES LIMA**, PAULO ROSA (vulgarmente conhecido como “Paulo Bexiga”) e o sargento da PM PAULO BORDINI²³, todos comandados por **IINOCÊNCIO FABRÍCIO DE MATOS BELTRÃO**, este imediatamente subordinado ao Major WALDIR COELHO.

Assim, operou-se a prisão de VIRGILIO, à margem dos procedimentos legais vigentes à época, pela ausência de inquérito policial instaurado, flagrante delito, ordem escrita e comunicação à autoridade competente.

Saliente-se, inclusive, que de acordo com o depoimento prestado pelo irmão de VIRGILIO, Francisco Gomes da Silva (preso na OBAN no dia anterior à detenção da vítima em tela), à Comissão de Justiça e Paz de São Paulo no dia 26/11/1990, a vítima era procurada pelos órgãos de repressão e aparecia até mesmo em cartazes oficiais de procurados pela polícia.²⁴.

VIRGILIO foi levado à sede da OBAN em São Paulo, situada na Rua Tutóia, nº1100, São Paulo, no próprio dia 29 de setembro de

As conversações só serão iniciadas a partir de declarações públicas e oficiais da ditadura de que atenderá às exigências.

O método será sempre público por parte das autoridades e sempre imprevisto por nossa parte.

Queremos lembrar que os prazos são improrrogáveis e que não vacilaremos em cumprir nossas promessas.

Finalmente, queremos advertir aqueles que torturam, espancam e matam nossos companheiros: não vamos aceitar a continuação dessa prática odiosa. Estamos dando o último aviso. Quem prosseguir torturando, espancando e matando ponha as barbas de molho. Agora é olho por olho, dente por dente.”

Ação Libertadora Nacional (ALN)/ Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR-8)”.’

²¹ Consoante depoimento obtido no acervo do Arquivo Nacional e gravado na mídia magnética de fl. 860. O arquivo que contém o depoimento é identificado pelo nome BR_DFANBSB_ATO_077_0009, pp. 7-8 (DOC. 2).

²² Antônio Carlos Fon relatou à Comissão da Verdade, em 25/02/2013, que Virgílio Gomes da Silva foi preso em sua residência. Fora preso às 6h30min e VIRGÍLIO, algumas horas depois, quando chegou no seu endereço (DOC. 10).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

1969 e foi torturado do momento de sua chegada até a noite, quando não mais resistiu aos ferimentos e veio a falecer.

Na referida data, VIRGILIO foi interrogado e intensamente torturado pelos denunciados **HOMERO CESAR MACHADO**, **MAURÍCIO LOPES LIMA**, **JOÃO THOMAZ**, BENONE ARRUDA ALBERNAZ, DALMO LUCIO MUNIZ CIRILLO e FRANCISCO ANTONIO COUTINHO E SILVA (conhecido como “Coutinho”), delegado OCTÁVIO GONÇALVES MOREIRA JUNIOR, sargento da PM PAULO BORDINI, Delegado da Polícia Militar RAUL NOGUEIRA LIMA (“Raul Careca”), agentes policiais MAURICIO JOSE DE FREITAS (vulgarmente conhecido como “Lungaretti”), PAULO ROSA (vulgarmente conhecido como “Paulo Bexiga”), e um agente da Polícia Federal conhecido apenas como “AMERICO” ou “AMERICANO”, todos sob o comando do denunciado Major **INOCÊNCIO FABRÍCIO DE MATOS BELTRÃO**, este imediatamente subordinado ao Major WALDIR COELHO, majores responsáveis pelo destacamento.

Nesse sentido foram os depoimentos de Paulo de Tarso Venceslau²⁵ e Manoel Cyrillo de Oliveira Neto²⁶, além de Celso Antunes Horta²⁷, Diógenes de Arruda Câmara²⁸ e de Francisco Gomes da Silva²⁹ (irmão da vítima), todos ex-presos políticos que passaram pela OBAN e que presenciaram as torturas sofridas por VIRGILIO, denunciando-as em auditorias militares³⁰. Seu irmão Francisco Gomes da Silva, que tinha sido preso no dia anterior, ainda asseverou ter testemunhado a chegada da vítima e escutado brutais cenas de tortura, comandadas pela equipe do capitão ALBERNAZ.

Posteriormente, em outro depoimento prestado à Comissão da Verdade, em 21/03/2013, acrescentou que a prisão de VIRGILIO se deu por volta de 10h da manhã (DOC. 11).

²³ Trecho de carta enviada pelos presos políticos à OAB, obtida no acervo do Arquivo Nacional e gravado na mídia magnética de fl. 860. O arquivo que contém o depoimento é identificado pelo nome BR_AN_RIO_TT_0_MCP_PRO_0852, p. 156 (DOC. 2).

²⁴ Depoimento obtido no acervo do Arquivo Nacional e gravado na mídia magnética de fl. 860. O arquivo que contém o depoimento é identificado pelo nome BR_DFANBSB_ATO_077_0009, pp. 7-8 (DOC. 3).

²⁵ Depoimento obtido no acervo Brasil Nunca Mais – Tomo V – Vol. III - “As torturas” p. 494 (DOC. 4).

²⁶ Depoimento obtido no acervo Brasil Nunca Mais (DOC. 5).

²⁷ Depoimento obtido no acervo Brasil Nunca Mais – Tomo V – Vol. I - “A tortura” p. 612 (DOC. 6).

²⁸ Depoimento obtido no acervo Brasil Nunca Mais – Tomo V – Vol. I - “A tortura” pp. 728-826 (DOC.

7).

²⁹ Depoimento obtido no acervo Brasil Nunca Mais – Tomo V – Vol. I - “A tortura” p. 984 (DOC. 8).

³⁰ Com as informações prestadas nos depoimentos emitidos sobre o caso à Comissão Nacional da Verdade e às auditorias militares, além de carta enviada por presos políticos à OAB, foi possível identificar diversos agentes envolvidos diretamente na morte de VIRGILIO, comandada pelos então chefes do centro de tortura da Oban, os majores **INOCÊNCIO FABRÍCIO DE MATOS BELTRÃO** e WALDIR COELHO. Segundo os relatos, ainda estavam envolvidos diretamente no caso, além do capitão Benone Arruda Albernaz, Dalmo Lúcio MunizCirillo, **MAURÍCIO LOPES LIMA**, **HOMERO CESAR MACHADO**, **JOÃO THOMÁZ** (“Tomás”), da PM/SP, o delegado Otávio Gonçalves Moreira Jr., o sargento da PM Paulo Bordini e os agentes policiais Maurício de Freitas, vulgo Lungaretti, Paulo Rosa, vulgo Paulo Bexiga e “Américo”, agente do Departamento da Polícia Federal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

Já a participação do delegado “Raul Careca” e do capitão da Polícia Militar “Coutinho”³¹ foi aferida posteriormente, a partir de carta escrita pelos presos políticos do Presídio do Barro Branco (SP),

De acordo com o depoimento do irmão Francisco e outros presos, assim que chegou à OBAN, VIRGILIO foi torturado com os pulsos algemados às costas, tendo todo o seu corpo chutado, principalmente a cabeça, por cerca de 15 pessoas, que também lhe cuspiam no rosto, no chamado “corredor polonês”, até que desmaiou. Depois, ainda teria sido levado para outra sala, onde continuou a ser torturado até a morte. Segundo os relatos obtidos, nessa sala, os gritos continuaram por algumas horas naquela mesma tarde de 29 de setembro de 1969.

Posteriormente, veio à tona o fato de que na sala para onde fora levado VIRGILIO encontrava-se o preso *Celso Antunes Horta*, que estava sendo interrogado e torturado no instrumento de tortura chamado “pau-de-arara”³² pelo Major WALDIR COELHO e o Capitão BENONE ALBERNAZ. No local, foi montado outro “pau-de-arara” para VIRGILIO, instrumento este utilizado na tortura da vítima até que não mais resistisse aos ferimentos e viesse a óbito³³.

Os relatos do também preso político *Antônio Carlos Fon* à Comissão da Verdade, no dia 25/02/2013 confirmam essa versão, uma vez que essa outra vítima havia saído do “pau-de-arara” para que usassem a câmara de tortura para matar VIRGILIO, ocasião em que até ouviu o interrogatório e o espancamento da vítima³⁴, além dos gritos desta, dizendo “*Vocês estão matando um patriota*”.

Finalmente, sucumbindo há horas de intensos maus tratos, VIRGILIO GOMES DA SILVA morreu, em razão das graves torturas sofridas, na noite do dia 29 de setembro de 1969.

³¹ Cópia da carta enviada pelos presos políticos do Presídio da Justiça Militar Federal em São Paulo ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB em 23 de outubro de 1975 juntada nesta oportunidade (DOC. 9).

³² "(...) O pau-de-arara consiste numa barra de ferro que é atravessada entre os punhos amarrados e a dobra do joelho, sendo o 'conjunto' colocado entre duas mesas, ficando o corpo do torturado pendurado a cerca de 20 ou 30 centímetros do solo. Este método quase nunca é utilizado isoladamente, seus 'complementos' normais são eletrochoques, a palmatória e o afogamento.". Fonte: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Pau_de_arara_\(tortura\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Pau_de_arara_(tortura)). Acesso realizado em 16 de novembro de 2015, às 13h08min.

³³ Vide depoimento prestado por Celso Antunes Horta, obtido no acervo Brasil Nunca Mais – Tomo V – Vol. I - “A tortura” p. 612 (DOC. 6).

³⁴ Cópia do depoimento prestado no dia 25 de fevereiro de 2013 obtido junto à Comissão da Verdade impresso e juntado nesta ocasião (DOC. 10)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

Logo após a morte de VIRGILIO, *Antônio Carlos Fon*³⁵ viu os torturadores apontarem as manchas de sangue da vítima na parede e ironizarem, comunicando a morte da vítima, com dizeres como “*Está vendo isso aqui? É o sangue do patriota*”.

*Manoel Cyrillo de Oliveira Netto*³⁶, preso no dia seguinte, também confirmou que ao chegar à sede da OBAN viu que no local havia sangue, massa encefálica, excrementos, vestígios esses que os torturadores diziam, com muita ironia, que eram “sangue de um brasileiro”, “mataram um brasileiro”, “mas tinha um toquezinho vermelho”, referindo-se à veia comunista da vítima.

Interessante destacar que, mais de 30 anos depois, localizou-se a requisição de exame do cadáver de VIRGÍLIO³⁷, segundo o qual a vítima calçava meias vermelhas. Contudo, é sabido que nem mesmo era permitido o uso de meias nas celas, razão porque, ao que tudo indica, tal referência às meias vermelhas se deu para indicar que se tratava de opositor ao regime autoritário.

O motivo da morte foi a firme atuação da vítima em Grupos Táticos Armados – GTA's, formados por integrantes da ALN – Ação Libertadora Nacional, liderada por Carlos Marighella, em oposição ao regime autoritário que vigorava desde 1964, além, obviamente, do fato de ter comandado o sequestro do embaixador norte-americano, *Charles Burke Elbrick*, com o intuito de obter, em troca, a liberação de outros quinze dissidentes políticos que estavam custodiados, como mencionado supra e detalhado na nota de rodapé n. 18, 19 e 20.

Trata-se, portanto, de motivo torpe, eis que sem sequer ser processado, foi perseguido³⁸³⁹, condenado sumariamente pelos agentes estatais à morte, e executado como medida de repressão e eliminação dos opositores do regime autoritário que vigorava.

³⁵ Depoimento prestado à Comissão da Verdade, em 21/03/2013, narrando que a prisão de VIRGILIO se deu por volta de 10h da manhã (DOC. 11).

³⁶ Depoimento prestado à Comissão da Verdade, em 21/03/2013 (DOC. 11).

³⁷ Documento obtido do acervo do Arquivo Nacional (DVD de fl. 860), correspondente ao arquivo de nome “BR_DFANBSB_D77_0009, pp. 9-10 (DOC. 17).

³⁸ Saliente-se, inclusive, que de acordo com o depoimento prestado pelo irmão de VIRGILIO, Francisco Gomes da Silva (preso na OBAN no dia anterior à detenção da vítima em tela), à Comissão de Justiça e Paz de São Paulo no dia 26/11/1990, a vítima era procurada pelos órgãos de repressão e aparecia até mesmo em cartazes com fotografia onde se lia “Procura-se” (DOC. 3).

³⁹ O Relatório Especial de Informações n.º 08/69, emitido pelo CIE, e obtido junto ao Arquivo Nacional (mídia de fl. 860), identificado com o nome de arquivo BR_DFANBSB_AAJ_IPM_0933_d, pp. 1 a 13, demonstra que os principais componentes da ALN de Marighella, entre eles VIRGILIO, eram intensamente vigiados pelos órgãos de repressão (DOC. 12).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

Contudo, após a violenta morte de VIRGILIO, seu corpo, até os dias de hoje, não pôde ser encontrado.

Diante da morte nas circunstâncias supra, o SNI-SP emitiu documento, em 3 de outubro de 1969, afirmando que o “terrorista” VIRGILIO, vulgo “JONAS” teria falecido após resistir à prisão⁴⁰.

Posteriormente, em 8 outubro de 1969, elaborou-se Relatório Especial de Informações do Ministério do Exército, emitido pelo CIE e que tinha o carimbo de “CONFIDENCIAL”, segundo o qual VIRGILIO (“JONAS”) teria sido preso no dia 29 de setembro em seu “aparelho”, tendo reagido “violentamente à sua prisão, vindo a falecer em consequência dos ferimentos recebidos, antes mesmo de prestar declarações”⁴¹.

Contudo, diante dos depoimentos acima prestados, e dos traumas descritos no laudo de exame de corpo de delito elaborado e a seguir mencionado, a versão de que VIRGILIO teria sido morto ao reagir a prisão mostra-se totalmente falsa.

Para além disso, em que pese a plena ciência, pelos órgãos de repressão, da morte da vítima, tal fato, até os dias de hoje, não foi comunicado oficialmente à família de VIRGÍLIO. Ao invés disso, a morte do militante sempre foi escondida dos familiares⁴².

Nesse sentido, o Relatório dos Ministérios Militares, emitido em 1993⁴³, afirma que VIRGILIO, militante na década de 1960, era dado como “desaparecido”, mesmo existindo, nos arquivos do Exército, a Informação nº 2344/74 e relatórios policiais indicando a morte da vítima⁴⁴. É

⁴⁰ Documento obtido no CD encaminhado pelo Arquivo Nacional à fl. 860, sendo o arquivo identificado pelo nome “AC_ACE_20596_69” (DOC. 13).

⁴¹ Documento obtido no CD encaminhado pelo Arquivo Nacional à fl. 860, sendo o arquivo identificado pelo nome “BR_DFANBSB_AAJ_IPM_0706_d” (DOC. 14).

⁴² Nesse sentido, veja-se o depoimento da esposa de VIRGILIO, Ilda Maria Martins da Silva, prestado à Comissão Nacional da Verdade e, 1º/10/2013, no qual relata que as informações que obtinha a respeito do seu marido eram “seu marido eu não sei, seu marido deve estar, essas horas deve estar em Cuba”, “Caiu preso sim, mas ele caiu preso conseguiu fugir, ele é muito sabido, muito esperto, conseguiu fugir e essas horas deve estar em Cuba, que é o lugar que ele gosta de ficar”.

Segundo Ilda, somente ficou sabendo da morte de VIRGILIO pelas outras presas, porque o Estado, até o momento, nunca reconheceu nada. (DOC. 15)

⁴³ Arquivo CNV, 00092.000830/2013-05: Relatórios das Forças Armadas com informações sobre desaparecidos políticos, entregues em 1993 ao então ministro da Justiça, Maurício Corrêa, pp. 16, 50 e 100. Realizamos a impressão da parte do relatório que menciona que VIRGILIO era dado como desaparecido e anexamos à inicial como DOC. 20.

⁴⁴ O DOC 30, anexo a essa denúncia, formado por documentos obtidos junto ao Arquivo Público do Estado de São Paulo e desentranhados do Apenso I, reúne os documentos que comprovam o que é dito aqui.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

essa circunstância, inclusive, que consta no seu registro de óbito, lavrado nos termos do Artigo 3º, da Lei n. 9.140/95⁴⁵.

Os documentos anexos, desentranhados do Apenso I e agora identificados como DOC. 29, obtidos no Acervo do Arquivo Público do Estado de São Paulo, demonstram também que informações emitidas pelo DOPS, após a morte da vítima, nos dias 20/10/1969, 14/08/1970, 17/12/1969, 22/07/1970 e 20/04/1970 mencionaram sempre a condição de “foragido” em relação a VIRGILIO. Dessa forma, percebe-se o esforço dos órgãos públicos em ocultar a morte da vítima em tela.

A documentação obtida demonstra que o Bel. Deocleciano da Silva (não identificado até o momento), após encontrar o corpo de VIRGILIO em um terreno baldio, efetuou a Requisição de Exame⁴⁶ cadavérico do corpo da vítima, em 30 de setembro de 1969, mencionando tratar-se do corpo de um **“DESCONHECIDO” n.º 4059/69**⁴⁷, **que fora encontrado em “decubito ventral, apresentando equimóses”, em um terreno baldio na Rua Oito de Setembro, nesta capital**. O documento informa ainda que o cadáver foi enterrado no Cemitério da Vila Formosa, em quadra e sepultura não identificados.

Desta forma, os peritos ROBERTO ANDRADE MAGALHÃES e PAULO AUGUSTO DE QUEIROZ ROCHA elaboraram o Laudo de Exame de Corpo de Delito, ainda no dia 30 de setembro de 1969, apontando como causa da morte desse **“DESCONHECIDO” n.º 4059/69**, encontrado em um terreno baldio, “traumatismo crânio-encefálico (fratura de crânio)”⁴⁸. Os peritos, então, descreveram as diversas lesões sofridas em todo o corpo examinado, demonstrando que o corpo de VIRGILIO possuía sinais evidentes de tortura. Veja-se que os peritos descrevem escoriações em todo o rosto, braços, joelhos, punho direito e ainda equimoses no tórax e abdômen, hematomas intensos na mão direita e na polpa escrotal. Internamente, registraram hematoma intenso e extenso na calota craniana, fratura completa com afundamento do osso frontal, hematomas em toda a superfície do encéfalo, hematoma intenso no tecido subcutâneo e muscular da sétima à

⁴⁵ Certidão de óbito obtida junto ao acervo do Arquivo Nacional (DVD de fl. 860), sendo o arquivo identificado com o nome “BR_DFANBSB_ATO_077_0009, p. 30” (DOC. 16)

⁴⁶ Registre-se que somente se teve acesso a essa requisição de exame no ano de 1990, em decorrência da abertura da Vala de Perus, quando foi possível obter também os dados do IML-SP. Na ocasião, foi obtida a requisição de exame de um Desconhecido n. 4059/69, encontrado em um terreno baldio, posteriormente enterrado como indigente no Cemitério da Vila Formosa um dia após o desaparecimento de VIRGILIO.

⁴⁷ Documento obtido do acervo do Arquivo Nacional (DVD de fl. 860), correspondente ao arquivo de nome “BR_DFANBSB_D77_0009, pp. 9-10 (DOC. 17).

⁴⁸ Documento obtido junto ao Arquivo Público do Estado de São Paulo e juntado ao apenso I, volume II, reproduzido e anexado a esta inicial como DOC.19, para facilitar a leitura da peça acusatória.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

décima primeira costela esquerda, fratura completa da oitava, nona e décima costelas do lado direito.

Apesar disso, os médicos legistas desconsideraram essas lesões e, ao quesito sobre se a morte “foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel”, responderam que “não”.

Mais tarde, junto a esse laudo, foi encontrada uma folha de papel onde aparecia, escrito à mão, que o caso não deveria ser informado, o que evidencia uma tentativa de manter sigilo acerca daquela morte e suas reais causas⁴⁹.

Por fim, posteriormente, obteve-se comprovação de que, no mesmo dia 30 de setembro, o “**DESCONHECIDO**” n.º 4059/69” fora identificado pela Divisão de Identificação Civil e Criminal como sendo VIRGILIO GOMES DA SILVA, ocasião em que foi anexada à informação a fotografia do cadáver da vítima e cópias fotográficas das respectivas individuais datiloscópicas⁵⁰.

Mesmo assim, manteve-se em sigilo a identidade do corpo de VIRGILIO, bem como a real causa da morte.

Forjou-se, dessa maneira, a versão de “desaparecimento” para eximirem-se os agentes estatais denunciados da responsabilidade pela morte da vítima, quando tinham plena ciência de sua morte em decorrência das torturas praticadas pelo aparato estatal.

Assim, o cadáver de VIRGILIO e as circunstâncias de sua morte permaneceram ocultos desde o dia do óbito.

Segundo consta, VIRGILIO foi o primeiro dissidente político⁵¹, dentre muitos outros que a ele se seguiram, a sofrer o que se chama hoje de “desaparecimento forçado”.

⁴⁹ Cópia dessa folha de papel foi obtida pelos familiares e juntada à fl. 31.

⁵⁰ Documento obtido junto ao Arquivo Público do Estado de São Paulo e juntado ao apenso I, volume II, reproduzido e anexado a esta inicial como DOC.18, para facilitar a leitura da peça acusatória. Esse documento também foi trazido na representação que deu origem ao presente IPL, às fls. 32/35.

⁵¹ Nesse sentido, os textos encontrados em <http://memoriasdaditadura.org.br/linha-do-tempo/o-comandante-do-sequestro-do-embaixador-charles-elbrick-virgilio-gomes-da-silva-e-presos-e-mortos-sob-tortura-nas-dependencias-da-oban-em-sao-paulo/>; <http://ditaduraverdadesomitidas.blogspot.com.br/2011/05/virgilio-gomes-da-silva.html>; e impressos nesta oportunidade, juntados como DOC. 31.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

Diante desse cenário, é forçoso concluir que os órgãos repressivos, naquele momento, ainda não haviam desenvolvido as técnicas posteriormente utilizadas, em casos semelhantes aos de VIRGÍLIO, para forjar as causas da morte dos dissidentes políticos presos arbitrariamente ou para o desaparecimento dos corpos.

Conclui-se que, agindo descuidadamente, com o intuito de ocultar as barbaridades praticadas, primeiramente, os agentes estatais abandonaram o cadáver de VIRGILIO em terreno baldio, em atitude típica de “desova” de cadáver em voga pelos grupos de extermínio. Contudo, dada a sua inexperiência em ocultar despojos na época, por um infortúnio, o corpo foi encontrado e levado ao IML/SP por agentes que desconheciam a identidade do cadáver.

Este órgão, então, descreveu todos os ferimentos sofridos pela vítima. Porém, em algum momento os órgãos de repressão tomaram conhecimento do fato e ordenaram aos peritos que as reais causas da morte e a identificação do corpo permanecessem ocultos, o que foi feito, como visto.

Como mencionado no relatório final elaborado pela Comissão Nacional da Verdade⁵², somente em decorrência da abertura da Vala de Perus, em 1990, e o posterior acesso aos arquivos do IML/SP, foi possível obter a mencionada requisição de exame de um desconhecido de nº 4059/69, enterrado como indigente no cemitério de Vila Formosa um dia após o desaparecimento e morte de VIRGILIO.

Contudo, mesmo diante dessas novas informações, não foi possível precisar com exatidão o paradeiro do corpo de VIRGILIO, uma vez que não existia à época um mapa das quadras no cemitério e, além disso, teria sido plantado um bosque no local⁵³, exatamente com vistas a suprimir a quadra onde foram enterrados os dissidentes políticos, impossibilitando sua localização e identificação⁵⁴.

⁵² O relatório final da CNV pode ser acessado em <http://www.cnv.gov.br/>, e não foi impresso por ser bastante volumoso. Junta-se, aqui, apenas a parte que menciona as conclusões acerca do caso VIRGILIO (DOC. 21).

⁵³ Tal fato foi inclusive objeto de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal, cuja cópia da inicial encontra-se às fls. 126/181, buscando a responsabilização de agentes estatais pela total descaracterização do Cemitério de Vila Formosa, com vistas a suprimir a quadra onde estavam localizados os corpos dos dissidentes políticos enterrados nas mesmas condições de VIRGILIO, impossibilitando a localização dos mortos e desaparecidos.

⁵⁴ Como narrado na ação civil pública proposta pelo MPF para responsabilizar o Estado e seus agentes diante dessas modificações:

“Com a construção do Cemitério de Perus cessaram, em Vila Formosa, os enterros de ‘terroristas’. Entretanto, na mesma época em que foram concluídas as providências necessárias à ocultação de cadáveres em Perus (exumações em massa e abertura da vala comum), o Cemitério de Vila



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

Só em 2004, com a localização do citado laudo necroscópico e da foto do corpo de VIRGILIO pelo jornalista Mário Magalhães, nos arquivos do DOPS/SP, é que foi possível concluir que aquele documento se relacionava efetivamente ao corpo de VIRGILIO.

Já no final de 2010, o Grupo Tortura Nunca Mais de São Paulo iniciou um trabalho de exumação nas valas onde possivelmente o corpo de VIRGILIO estaria localizado. Os trabalhos deram origem ao relatório e ata juntados nesta ocasião como DOC. 22 e DOC 23, respectivamente, os quais concluíram que o corpo de VIRGILIO foi provavelmente enterrado como desconhecido 4059/69, no terreno 1.147, quadra 50 (atual quadra 47).

Posteriormente, segundo informações constantes do relatório final da CNV, em julho de 2012, a Comissão Nacional da Verdade solicitou ao Ministério da Justiça informações sobre a análise e identificação das ossadas que, até aquele momento, ainda não teriam sido finalizadas.

Em resposta à solicitação, a Divisão de Perícias do Instituto Nacional de Criminalística teria emitido, em 15 de agosto de 2012, um parecer afirmando que “foram exumados 31 restos mortais das sepulturas de nº 924 a 929, e, após realização de exames preliminares, em 26 casos foi excluída a possibilidade de os restos mortais serem de VIRGILIO. As quatro amostras restantes foram encaminhadas a exames complementares e a testes de DNA, sendo que seus resultados estariam naquele momento sendo analisados e, posteriormente, seriam consolidados em Laudo Pericial”.

Consoante a CNV, até o presente momento, a análise da exumação ainda se encontra em processo de finalização. Sabe-se, apenas, que o corpo de Virgílio Gomes da Silva foi enterrado no Cemitério da Vila Formosa (SP), mas seus restos mortais ainda não foram identificados.

Desta forma, permanece oculto, até a presente data, o cadáver de VIRGILIO.

Formosa também passou por uma 'reforma'.

Foi apurado, também pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de São Paulo, instituída por ocasião da abertura da Vala Clandestina de Perus em 04 de setembro de 1990 (cf. DOC. 01), que, em 1975, o Cemitério de Vila Formosa foi barbaramente desfigurado. Tais alterações, projetadas e iniciadas na gestão de FABIO PEREIRA BUENO no Serviço Funerário Municipal, (Doc. 03 e 03A), foram realizadas sem qualquer projeto formal ou cautela em preservar a possibilidade de futura localização de sepulturas.

Da análise da planta de 1973 e da configuração do cemitério em 1990, data da CPI, constatou-se que ele passou por uma 'reurbanização', conforme levantamento do próprio Serviço Funerário para a CPI (Doc. 17).

Ruas foram alargadas e árvores foram plantadas. Toda a área em que está situada a antiga quadra 11, que acabou ficando conhecida como quadra dos 'terroristas', foi descaracterizada. Foi retirado o asfalto das ruas que demarcavam as quadras e feito um novo traçado, inclusive passando por cima das sepulturas antigas.”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

Por fim, em reunião realizada no dia 19 de outubro de 2005, a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) reconheceu VIRGILIO GOMES DA SILVA como desaparecido e beneficiário da Lei 9.140/1995⁵⁵.

II – DA MATERIALIDADE DELITIVA

II.1 - Do crime de homicídio qualificado

A materialidade do crime de homicídio qualificado pela tortura, pelo motivo torpe e pelo emprego de recurso que impossibilitou a defesa do ofendido, além da ocultação de cadáver está fartamente demonstrada:

a) pelos depoimentos das pessoas que estiveram presas no Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI), na época dos fatos, acima mencionados, pela carta dos presos políticos enviada à OAB no ano de 1975, narrando a tortura sofrida por VIRGILIO, terem presenciado os vestígios de sua morte, bem como terem sido informados pelos próprios agentes estatais do padecimento da vítima;

b) pelos depoimentos dos familiares de VIRGILIO à Comissão da Verdade;

c) pela Requisição de Exame⁵⁶ cadavérico do corpo da vítima, em 30 de setembro de 1969, mencionando tratar-se do corpo de um “DESCONHECIDO” n.º 4059/69⁵⁷; e

d) pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito, realizado também no dia 30 de setembro de 1969, e elaborado pelos peritos

⁵⁵ Vide dossiê em <http://cemdp.sdh.gov.br/modules/desaparecidos/acervo/ficha/cid/30>.

⁵⁶ Registre-se que somente se teve acesso a essa requisição de exame no ano de 1990, em decorrência da abertura da Vala de Perus, quando foi possível obter também os dados do IML-SP. Na ocasião, foi obtida a requisição de exame de um Desconhecido n. 4059/69, enterrado como indigente no Cemitério da Vila Formosa um dia após o desaparecimento de VIRGILIO.

⁵⁷ Documento obtido do acervo do Arquivo Nacional (DVD de fl. 860), correspondente ao arquivo de nome “BR_DFANBSB_D77_0009, pp. 9-10 (DOC. 17).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

ROBERTO ANDRADE MAGALHÃES e PAULO AUGUSTO DE QUEIROZ ROCHA, apontando como causa da morte desse “DESCONHECIDO” n.º 4059/69” “traumatismo crânio-encefálico (fratura de crânio)”, narrando as diversas lesões sofridas em todo o corpo examinado⁵⁸.

Nesse sentido, o Laudo assinado por ROBERTO ANDRADE MAGALHÃES e PAULO AUGUSTO DE QUEIROZ ROCHA descreve escoriações em todo o rosto, braços, joelhos, punho direito e, ainda, equimoses no tórax e abdômen, hematomas intensos na mão direita e na polpa escrotal. Internamente registraram hematoma intenso e extenso na calota craniana, fratura completa com afundamento do osso frontal, hematomas em toda a superfície do encéfalo, hematoma intenso no tecido subcutâneo e muscular da sétima à décima-primeira costelas esquerdas, fratura completa da oitava, nona e décima costelas direitas. A morte, que concluem ter sido em consequência de traumatismo crânio-encefálico, causado por instrumento contundente, não teria sido causada por tortura, como fizeram questão de registrar os legistas, homologando, dessa forma, a versão oficial.

Assim, os documentos e depoimentos obtidos demonstram que as versões oficiais dos fatos, no sentido de que VIRGILIO teria se evadido ou reagido à prisão a bala serem completamente falsas, resta evidente que este morreu em decorrência das torturas sofridas e que seu cadáver foi ocultado até os dias de hoje para encobrir as causas da morte.

Em resumo, pelos elementos de prova coligidos, resta inequívoca a ocorrência do crime de homicídio triplamente qualificado em face de VIRGILIO GOMES DA SILVA, que, preso e muito debilitado, foi vítima de intensas sessões de tortura que deram causa à sua morte, em 29 de setembro de 1969. Ademais, houve o emprego de um grande número de agentes da OBAN para capturar e torturar a vítima.

Não bastasse, o homicídio de VIRGILIO GOMES DA SILVA foi cometido por motivo torpe, consistente na busca pela preservação do poder usurpado em 1964, mediante violência e uso do aparato estatal para reprimir e eliminar opositores do regime.

Além disso, a morte de VIRGILIO se deu como medida de ilegítima punição por sua firme atuação em Grupos Táticos Armados – GTA's, formados por integrantes da ALN – Ação Libertadora Nacional, liderada por Carlos Marighella, em oposição ao regime autoritário que vigorava desde 1964. Por fim, o homicídio praticado pelos denunciados foi cometido

⁵⁸ Documento obtido junto ao Arquivo Público do Estado de São Paulo e juntado ao apenso I, volume II, reproduzido e anexado a esta inicial como DOC.19, para facilitar a leitura da peça acusatória.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

com o emprego de tortura, consistente na infligção intencional de sofrimentos físicos e mentais agudos contra VIRGILIO.

Os elementos colhidos também não deixam dúvidas de que o homicídio praticado pelos denunciados foi cometido com o emprego de tortura, consistente na infligção intencional de sofrimentos físicos e mentais agudos contra VIRGILIO GOMES DA SILVA (“JONAS” ou “BORGES”), com o fim de intimidá-lo, obter informações e causar-lhe a morte.

Por fim, comprovou-se que ação foi executada mediante recurso que tornou impossível a defesa do ofendido consistente em emboscada planejada e executada por cerca de quinze agentes do Destacamento de Operações da OBAN - Operação Bandeirante para prender a vítima em sua residência, de forma clandestina, ausentes as formalidades legais previstas à época

II.2 – Do crime de ocultação de cadáver

Já a materialidade delitiva do crime de ocultação de cadáver resta evidenciada, não só pelos documentos supramencionados, como também pelos seguintes elementos:

a) folha de papel onde aparecia, escrito à mão, que o caso não deveria ser informado, evidenciando o sigilo acerca daquela morte⁵⁹;

b) informação elaborada pela Divisão de Identificação Civil e Criminal, no sentido de que o “**DESCONHECIDO**” n.º **4059/69**” fora identificado como sendo VIRGILIO GOMES DA SILVA, ocasião em que foi anexada à informação a fotografia do cadáver da vítima e cópias fotográficas das respectivas individuais datiloscópicas⁶⁰;

c) relatório das Forças Armadas com informações sobre desaparecidos políticos, entregues em 1993 ao então ministro da Justiça, Maurício Corrêa, pp. 16, 50 e 100, informando que VIRGILIO era dado como desaparecido⁶¹;

⁵⁹ Cópia dessa folha de papel foi obtida pelos familiares e juntada à fl. 31.

⁶⁰ Documento obtido junto ao Arquivo Público do Estado de São Paulo e juntado ao apenso I, volume II, reproduzido e anexado a esta inicial como DOC.18, para facilitar a leitura da peça acusatória. Esse documento também foi trazido na representação que deu origem ao presente IPL, às fls. 32/35.

⁶¹ DOC. 20.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

d) conclusões constantes do “Relatório sobre os trabalhos de localização e identificação de despojos de desaparecidos políticos nos Cemitérios de Perus e Vila Formosa”⁶², demonstrando a realização de reformas nos locais com vistas a impossibilitar a localização e identificação das ossadas ali enterradas, entre elas, presumivelmente a da vítima, bem como pela informação da Divisão de Perícias do Instituto Nacional de Criminalística emitida em 15 de agosto de 2012, afirmando que “foram exumados 31 restos mortais das sepulturas de nº 924 a 929, e, após realização de exames preliminares, em 26 casos foi excluída a possibilidade de os restos mortais serem de VIRGILIO.”

De acordo com a informação, as quatro amostras restantes foram encaminhadas a exames complementares e a testes de DNA, sendo que seus resultados estariam naquele momento sendo analisados e, posteriormente, seriam consolidados em “Laudo Pericial”, atestando que até o momento o corpo da vítima não pôde ser localizado.

Conforme dito, na época dos fatos, os agentes estatais buscaram encobrir o crime de homicídio por eles praticado, ocultando, para tanto, o cadáver de VIRGILIO e informando que havia se evadido e encontrava-se desaparecido. Para que a versão oficial pudesse ser sustentada, foram elaborados os documentos supra, todos no intuito de afastar qualquer indício de que a vítima fora previamente torturada e, ao final, assassinada.

Ressalte-se, mais uma vez, que VIRGILIO foi o primeiro dissidente político, dentre muitos outros que a ele se seguiram, a sofrer o que se chama hoje de “desaparecimento forçado”.

Em razão disso, os órgãos repressivos, naquele momento, ainda não haviam desenvolvido as técnicas posteriormente utilizadas em casos semelhantes aos de VIRGÍLIO para forjar as causas das morte dos dissidentes políticos presos arbitrariamente ou para o desaparecimento dos corpos.

Dadas essas circunstâncias, repita-se, é possível concluir que, agindo descuidadamente, com o intuito de ocultar as barbaridades praticadas, primeiramente, os agentes estatais abandonaram o cadáver de VIRGILIO em terreno baldio. Contudo, dada a sua inexperiência em ocultar despojos na época, por um infortúnio, o corpo foi levado ao IML/SP. Este órgão, então, descreveu todos os ferimentos sofridos pela vítima. Porém, uma vez que os agentes temiam punições pela prática totalmente ilegítima,

⁶² DOCS. 22 e 23.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

ordenou aos peritos que as reais causas da morte e a identificação do corpo permanecessem ocultos, o que foi feito, como visto.

Corroborando a conclusão supra o fato de que, em São Paulo, entre setembro de 1969 e novembro de 1973, o procedimento adotado pelos órgãos de repressão à dissidência em relação às mortes de pelo menos outros oito militantes de outras organizações, mortos pela repressão política quando se encontravam na clandestinidade, sofreu alterações. A partir do caso de VIRGILIO, as autoridades passaram a tomar o “cuidado” de alterar os dados qualificativos dos mortos antes de enterrá-los, a saber: **Joelson Crispim** (morto em 22 de abril de 1970 e enterrado com o nome falso de “Roberto Paulo Wilda” também presumivelmente no Cemitério de Vila Formosa); **Norberto Nehring** (morto em 25 de abril de 1970 e enterrado com o nome falso de “Ernest Snell Burmann” supostamente no Cemitério de Vila Formosa); **Edson Neves Quaresma** (morto em 05 de dezembro de 1970 e enterrado com o nome falso de “Celso Silva Alves”, presumivelmente no Cemitério de Vila Formosa); **José Milton Barbosa** (morto em 05 de dezembro de 1971 e enterrado com o nome falso de “Hélio José da Silva”, presumivelmente no Cemitério de Perus); **Alex de Paula Xavier Pereira** (morto em 20 de janeiro de 1972 e enterrado com o nome falso de “João Maria de Freitas” supostamente no Cemitério de Perus); **Gelson Reicher** (morto em 20 de janeiro de 1972 e enterrado com o nome falso de “Emiliano Sessa” no Cemitério de Perus); **Luiz Eurico Tejera Lisbôa** (morto em 02 de setembro de 1972 e enterrado com o nome falso de “Nelson Bueno” no Cemitério de Perus) e **Sônia Maria Lopes de Moraes Angel Jones** (morta em 30 de novembro de 1973 e enterrada com o nome falso de “Esmeralda Siqueira Aguiar” no Cemitério de Perus). A verdadeira identidade dos mortos acima referidos era amplamente conhecida por todos os agentes do DEOPS e do DOI-CODI (que se institucionalizou com o aprimoramento das atividades da OBAN), envolvidos na captura de dissidentes “perigosos”.

Portanto, quanto à ocultação de cadáver, os documentos e depoimentos supracitados comprovam:

a) o sepultamento clandestino do cadáver no cemitério da Vila Formosa;

b) a falsificação dos documentos do óbito, consistente na inserção de dados sabidamente inverídicos a respeito da identidade do de *cujus*;

c) a negativa, apresentada aos familiares de VIRGILIO, no sentido de que teria ele fugido da prisão;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

d) ciência da real identidade de morto e omissão dolosa de retificação dos dados do falecido nos documentos de óbito, mormente no cemitério;

e) a ordem para que a identidade e a morte de VIRGILIO permanecesse em sigilo;

f) ocultação dolosa dos documentos do óbito de todos os perseguidos políticos sepultados com nomes falsos ou como indigentes, os quais somente foram encontrados nos anos 1990, em arquivos mortos do IML;

O resultado naturalístico das condutas acima descritas foi plenamente alcançado, pois, até a presente data, os restos mortais de VIRGILIO NÃO FORAM ENCONTRADOS, permanecendo, portanto, ocultos.

Dessa forma, ficou confirmado que VIRGILIO GOMES DA SILVA foi morto nas dependências da OBAN e que os órgãos de repressão ocultaram seu cadáver para acobertar o crime.

III – DA AUTORIA

Neste passo, urge individualizar a responsabilidade de cada um dos denunciados. Será vista a responsabilidade dos acusados de forma separada.

Porém, cabe frisar, de início, não haver dúvidas de que os quatro denunciados participaram de ações como a descrita nestes autos, tanto é que foram reconhecidos pelo Exército brasileiro como relevantes na repressão desencadeada com o Golpe de Estado de 1964, recebendo condecorações tipicamente reservadas para militares e civis que tomaram parte na perseguição sistemática e violenta aos opositores do regime autoritário. Senão vejamos:

INNOCENCIO FABRICIO DE MATTOS BELTRÃO recebeu a condecoração “Medalha do Pacificador” em 1984⁶³.

JOÃO THOMAZ foi condecorado com o mesmo título, “com palmas”, em 1972⁶⁴.

⁶³ Cf. <http://www.sgex.eb.mil.br/sistemas/almanaque_med_mdp/resposta.php>.

⁶⁴ Cf. <http://www.sgex.eb.mil.br/sistemas/almanaque_med_mdp/resposta.php>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

MAURICIO LOPES LIMA, por sua vez, recebeu a “Medalha do Pacificador” em 1981.

Além disso, os réus fazem parte de um rol de torturadores divulgado por presos políticos já em 1975, conforme carta enviada ao então Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Dr. CAIO MARIO DA SILVA PEREIRA:

“6 – Capitão de Infantaria do Exército Maurício Lopes Lima – chefe de equipe de busca e orientador de interrogatórios do CODI/DOI (OBAN) no período de 1969/1971. Anteriormente serviu no 4º RI. Estou, em 1970, no Instituto de História e Geografia da USP.

7 – Major do Exército Inocêncio Fabrício Beltrão – do CODI/DOI/(OBAN) em 1969. Desempenhava a tarefa oficial de ligação entre a 2ª Seção do II Exército e o CODI/DOI/(OBAN). Posteriormente foi Assessor Militar da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo.

8 – Capitão de Artilharia do Exército Homero César Machado – chefe da equipe B de interrogatório do CODI/DOI (OBAN) no período de 1969-70. (...)

95 – Capitão da Polícia Militar de SP. Tomaz - “Tibúrcio” - da equipe A de interrogatório do CODI/DOI(OBAN) no período de 1969/1970. Em 1971 passou a coordenador das equipes de busca.”

Já no que pertine aos réus **HOMERO MACHADO** e **MAURÍCIO LOPES LIMA**, localizou-se no acervo remanescente do arquivo do DOPS –atualmente custodiado no Arquivo do Estado de São Paulo – fichas sobre suas pessoas, nos seguintes termos ⁶⁵:

“MACHADO – Homero César Cap.Artilh.Exerc., chefe equipe B de interrog. do CODI/DOI (OBAN) no período de 1969/70. 50-Z-130-1045.15”

“LIMA – Mauricio Lopes Cap. De Infantaria do Exerc., chefe equipe de busca e orient. De interrog. do CODI/DOI(OBAN) entre 69/71, antes serviu no 4º RI,

⁶⁵Documentos juntados às fls. 427 e 428.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

estudou em 1970, no Inst.de Hist.e Geografia-USP. 50-Z-130-1045.1”

Desta forma, o liame entre os denunciados e à OBAN, bem como a casos semelhantes ao presente é indiscutível.

III.1. Autoria de INOCÊNCIO FABRÍCIO DE MATOS BELTRÃO em relação aos crimes de homicídio e ocultação de cadáver

A responsabilidade do denunciado **INOCÊNCIO FABRÍCIO DE MATOS BELTRÃO**, tanto pelo crime de homicídio acima descrito, quanto pelo de ocultação de cadáver, é inequívoca.

O denunciado, subordinado a WALDIR COELHO, era, ao seu lado, chefe da chamada Operação Bandeirante - OBAN. Nesta qualidade, **INOCÊNCIO FABRÍCIO DE MATOS BELTRÃO** era um dos responsáveis por emitir as ordens aos demais agentes que lá estavam lotados. Sua tarefa era extrair o maior número de informações dos presos políticos que eram contrários ao regime militar e que lá eram simultaneamente interrogados e torturados, muitas vezes até a morte.

Sob a chefia da denunciado, em conjunto com WALDIR COELHO (falecido), a OBAN tornou-se uma triste referência na prática de prisões ilegais, torturas, homicídios, desaparecimentos forçados e ocultações de cadáveres.

Pois bem. Em 29 de setembro de 1969, ou seja, na data da morte de VIRGILIO, o denunciado **INOCENCIO** ocupava o cargo de major chefe da OBAN e participou efetivamente das torturas praticadas em face deste e de, pelo menos, outros seis presos no mesmo contexto: *Ilda Gomes da Silva, Isabel Maria Gomes da Silva, Francisco Gomes da Silva, Paulo de Tarso Venceslau, Manoel Cyrillo de Oliveira Neto, Celso Antunes Horta e Antônio Carlos Fon*, como destacado nos depoimentos acima mencionados e nos que serão transcritos a seguir, bem como afirmado, por este último, com absoluta certeza, em depoimento prestado à Comissão Estadual da Verdade em 21/03/2013⁶⁶.

Ademais, na qualidade de chefe da OBAN à época dos fatos, o denunciado tinha o pleno domínio do fato penalmente típico, pois era responsável pela estrutura de poder na qual VIRGILIO fora torturado e morto. Pelo mesmo motivo, também não se olvida que, diante da morte da vítima nas circunstâncias acima narradas, o major **INOCENCIO** era o maior

⁶⁶DOC. 11.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

interessado em ocultar o corpo da vítima, com vistas a evitar qualquer sorte de punição caso as causas da morte viessem à tona.

Com efeito, a estrutura hierárquica e disciplinada prevalecente à época da Ditadura Militar demonstra que as ordens eram emanadas das autoridades superiores e cumpridas pelos subordinados. O denunciado **INNOCENCIO**, no presente caso, mesmo que não tivesse executado qualquer dos verbos do tipo penal descrito no artigo 121 do CP, era quem detinha o poder de decidir e ordenar a prática delituosa, tendo poder para definir quando, como e se a conduta seria realizada.

Não apenas em razão da posição que ocupava e pelo seu conhecimento sobre o contexto no qual o órgão que comandava encontrava-se inserido, é certo afirmar que **INNOCENCIO** tinha autoridade direta e imediata sobre os agentes responsáveis pela prática das torturas e homicídio de VIRGILIO GOMES DA SILVA e possuía pleno domínio sobre os fatos praticados.

Portanto, **INNOCÊNCIO FABRÍCIO DE MATOS BELTRÃO** é autor do crime de homicídio triplamente qualificado da vítima VIRGILIO GOMES DA SILVA, uma vez tinha conhecimento dos fatos criminosos praticados dentro da OBAN, sendo certo que o delito foi praticado por seus subordinados diretos e pela estrutura de poder por ele gerenciada e controlada.

Pelos mesmos motivos, não há como negar ser de seu maior interesse a ocultação do cadáver de VIRGILIO, motivo pelo qual, obviamente, tal fato ocorreu também sob o seu comando e ciência. O cargo que **INNOCENCIO** ocupava o coloca na posição de mandante do crime de ocultação de cadáver, razão pela qual também deverá responder por este delito.

Assim agindo, o denunciado **INNOCÊNCIO FABRÍCIO DE MATOS BELTRÃO** praticou os delitos previstos no artigo 121, §2º, I, III e IV e 211, ambos do Código Penal.

III.2. Autoria de HOMERO CESAR MACHADO, MAURÍCIO LOPES LIMA e JOÃO THOMAZ

A autoria dos crimes de homicídio qualificado também está devidamente comprovada em relação aos denunciados **HOMERO CESAR MACHADO, MAURÍCIO LOPES LIMA e JOÃO THOMAZ**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

Com efeito, os capitães **HOMERO CESAR MACHADO** e **MAURÍCIO LOPES LIMA**, e **JOÃO THOMAZ**, militar reformado do Governo do Estado de São Paulo foram designados para atuar na Operação Bandeirantes–OBAN e atuaram nas equipes de interrogatório, que, sob tortura habitual, colhiam os depoimentos dos presos.

É indubitável que os três réus, agindo em conluio e sob o comando do denunciado **INNOCENCIO**, torturaram a vítima e mataram-na.

Isso porque identificou-se que, ao menos em parte do período em que atuaram na OBAN, **HOMERO** e **MAURÍCIO** chefiaram equipes de tortura (“interrogatório”), e delas participava **JOAO THOMAZ**, enquanto **INNOCENCIO** respondia pela chefia do destacamento, imediatamente abaixo do Major WALDIR COELHO (já falecido).

No caso de VIRGÍLIO GOMES DA SILVA, os quatro agentes participaram das violências e, em outros casos, às vezes, havia a participação de alguns deles em concurso ou isoladamente. Nesse sentido, o Relatório da Presidência da República (Direito à Memória e à Verdade)⁶⁷, segundo o qual:

*“A denúncia de seu assassinato foi feita em depoimentos na Justiça Militar e em documentos elaborados pelos presos políticos. Segundo eles, Virgílio morreu nas mãos de torturadores liderados pelo major **Inocêncio F. de Matos Beltrão** e pelo Major Valdir Coelho, chefes da OBAN. Participaram também os capitães Benone Arruda Albernaz, Dalmo Lúcio Muniz Cirillo, **Maurício Lopes Lima**, **Homero César Machado** - capitão conhecido como “**Tomás**”, da PM-SP - delegado Octávio Gonçalves Moreira Jr., sargento da PM Paulo Bordini, agentes policiais Maurício de Freitas, vulgo “Lungaretti”, Paulo Rosa, vulgo “Paulo Bexiga” e um agente da Polícia Federal conhecido como “Américo”.” (negritamos)*

Além disso, a Revista Veja publicou, em 21 de fevereiro de 1979, matéria narrando a tortura e morte de VIRGÍLIO⁶⁸:

⁶⁷ Trecho extraído relatório impresso nesta oportunidade e juntado como DOC. 24.

⁶⁸ Cópia da matéria publicada na Revista Veja de 21 de fevereiro de 1979: “Descendo aos porões - A história dos órgãos de segurança, seus crimes e métodos de trabalho foi, durante dez anos, o maior tabu imposto pela censura à imprensa, p. 62 juntada nesta oportunidade como DOC. 25.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

*“(...) oficiais engajados no esquema repressivo exibiam crescente desenvoltura. “Você está vendo esse sangue? É de um 'patriota'! Você também quer ser 'patriota'?”, costumava gritar aos prisioneiros da Oban, em princípios de 1970, o capitão de Infantaria Benone de Arruda Albernaz. O sangue, neste caso, era de Virgílio Gomes da Silva, 36 anos, operário da indústria química de São Paulo, casado, pai de três filhos e militante da organização terrorista Ação Libertadora Nacional (ALN), sob o codinome de “Jonas”. Em setembro de 1969, ele chefiou o grupo que, no Rio, seqüestrou o embaixador americano Charles Burke Elbrick. Preso na manhã de 29 de setembro, no centro de São Paulo, “Jonas” foi conduzido à sede da Oban, na rua Tutóia, no bairro do Paraíso. Três horas depois, estava morto. Segundo o relato de duas testemunhas, entre elas o ex-presos político Celso Antunes Horta, “Jonas” foi morto a pontapés pelos capitães Benone de Arruda Albernaz, **Homero César Machado** e Dalmo Cirillo, pelo então major **Inocência Fabrício de Mattos Beltrão** e pelo sargento da PM Paulo Bordini. Retirado do “pau-de-arara” por volta das 12h30, o atlético “Jonas”, ex-lutador de boxe e ex-corredor da São Silvestre, ainda reagiu às agressões com socos e cusparadas no rosto de seus torturadores. Algemado, mãos e pés amarrados, ele foi então atirado a um canto da pequena sala de 4x4 metros, fechada por uma divisória de madeira, no fundo do corredor do segundo andar do prédio onde funcionava a Oban – e, ali, massacrado a pontapés.” (negritos nossos)*

A narrativa acima tem lastro nas denúncias realizadas à Justiça Militar, ainda durante a ditadura militar, pelo ex-presos político *Celso Antunes Horta*, no já mencionado depoimento prestado à Auditoria Militar, o qual já foi acima mencionado e consta dos autos do processo nº 207/69, integrante do acervo do Projeto Brasil Nunca Mais⁶⁹. A declaração de *Celso* foi nos seguintes termos:

“(...) que ficou conhecendo Virgílio Gomes da Silva, em 29 de setembro de 1969 na OBAN, quando ali esteve preso, sendo certo que viu quando Virgílio adentrou a sala em que o interrogando se encontrava; que, nessa ocasião o interrogando estava no pau-de-arara e foi montado outro “pau-de-arara” para Virgílio; que ao sair da sala Virgílio já se encontrava inerte, motivo porque acredita que o mesmo tivesse morrido no “Pau-de-arara”; (...) que o interrogando, na OBAN, foi maltratado pelo Major Waldir e Cap. Benone Albernaz; que assinou o interrogatório de fls. 1001/1008 sem que antes o tivesse lido e o fez sob coação moral e física; que ficou no DOPS incomunicável cerca de três meses antes de assinar o referido

⁶⁹ DOC. 6



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

interrogatório policial; que também no DOPS foi maltratado; que no dia em que assinou esse interrogatório acima referido estavam presentes na sala o Delegado de Polícia e um escrivão; que o interrogatório de fls. 1001/1008 (...) foi apresentado da forma como está para que o interrogando o assinasse, não tendo o interrogando recebido para que antes o lesse nem lhe foi lido pelas autoridades presentes; (...)”.

Também comprovam a autoria dos denunciados o que foi narrado pelos presos políticos na carta enviada ao então presidente do Conselho Federal da OAB, já referida. Transcreve-se, aqui, a descrição do episódio relacionado a VIRGILIO, identificando alguns dos autores, entre os quais os denunciados:

*“(...) foi preso em 29/9/69 na avenida Duque de Caxias, em São Paulo, às 10:00 horas, pelo CODI/DOI (OBAN). Levado para a sede da OBAN, foi torturado com os pulsos algemados às costas, tendo todo o seu corpo chutado, principalmente a cabeça. Por 15 minutos aproximadamente essas torturas foram presenciadas e seus gritos foram ouvidos por outros presos políticos que lá se encontravam, até que Virgílio desmaiou. Depois, os gritos prosseguiram por algumas horas, naquela mesma tarde, até a morte do torturado, tendo alguns companheiros de prisão visto as manchas de sangue no chão da sala. Sangue que os próprios torturadores diziam ser de Virgílio. Os responsáveis diretos por sua tortura e assassinato são o major do Exército Waldir Coelho, capitão **Homero César Machado**, capitão Benoni de Arruda Albernaz, capitão **Maurício Lopes Lima**, capitão Dalmo Luiz Cirillo, delegado “Raul Careca” e outros, sendo que a equipe do capitão Albernaz (capitão PM Coutinho, **capitão PM Tomaz**, investigador Paulo Rosa, sargento PM Paulo Bordini, etc) foi a principal responsável”. (negritamos)*

Confirmando a autoria dos acusados, temos ainda os depoimentos de *Antonio Carlos Fon* e *Celso Antunes Horta* à Comissão Estadual da Verdade⁷⁰. Na ocasião, *Antonio Carlos Fon* declarou o seguinte:

“Acho que eu posso nominar alguns dos assassinos do Jonas. Por que eu posso nominar alguns dos assassinos do Jonas? Porque eles estavam me torturando. Eles pararam de me torturar para torturar o Jonas. (...)

Certamente porque me torturaram e porque eu ouvia a voz deles torturando o Jonas, participaram do assassinato do

⁷⁰ DOC. 11.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

*Jonas: o sargento Paulo Bordini, o capitão Benoni de Arruda Albernaz, o então major **Innocencio Fabricio de Mattos Beltrão** e o Capitão **Maurício Lopes Lima**.*

Então eu posso afirmar! Afirmo aqui nessa Comissão Estadual da Verdade e estou disposto a confirmar em Juízo ou em qualquer lugar onde for chamado que essas quatro pessoas assassinaram o Virgílio Gomes da Silva sob tortura (Palmas).” (destaquei)

Na mesma oportunidade, *Celso Antunes Horta* afirmou:

*“Estavam presentes – o Fon tem muita precisão em nomear quem estava ali naquele momento – eu tenho algumas certezas: eu lembro que o comandante da operação Bandeirantes, o major Valdir Coelho estava presente naquele dia, naquela hora. É óbvio, na medida em que a operação prende um militante da importância do Jonas, mesmo se ele não estivesse lá na hora, ele deve ter ido direto lá para recebê-lo. Então, estava presente e precisam ser nomeados, porque o **Beltrão**, os outros subordinados dele inclusive. Outro que eu tenho certeza, infelizmente morreu, pelo que parece, e não vai pagar pelo que devia, era o Albernaz” (negrito nosso)*

Por fim, os acusados também foram identificados como autores de torturas em face de outros militantes políticos na mesma época e mesmo contexto. Veja-se que todos eles ainda tiveram participação nas torturas praticadas em face de diversos outros militantes, como detalhado na inicial da Ação Civil Pública (fls. 353/426) proposta em desfavor de todos eles.

Os depoimentos que evidenciam todas essas atuações estão transcritos na referida inicial e deixo de transcrevê-los aqui como medida de economia, fazendo deles parte integrante desta denúncia.

Portanto, os elementos constantes dos autos demonstram que os denunciados atuavam na OBAN, sob as ordens do denunciado **INNOCENCIO** e foram os responsáveis pela tortura praticada em face de VIRGILIO, atuando diretamente na morte da vítima.

Destaque-se, ademais, que os denunciados agiram com o intuito de levar a vítima à morte, ao torturá-la de forma incessante e brutal, por longas horas. Ora, a intensidade das torturas e a sua continuidade não deixam dúvidas de que almejaram a morte de VIRGILIO.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

Não sendo isso suficiente, recorde-se que o extenso número de registros custodiados nos Arquivos Públicos do Estado e Nacional não deixa dúvidas de que os dois principais órgãos encarregados da repressão política no Estado de São Paulo – a OBAN e o DOPS – não apenas tinham prévio conhecimento da identidade e das atividades armadas de VIRGILIO, como também estavam fortemente empenhados em persegui-lo e matá-lo.

Destarte, os denunciados **HOMERO CESAR MACHADO, MAURÍCIO LOPES LIMA** e **JOÃO THOMAZ**, agindo previamente conluídos e sob a ordem do denunciado **INNOCÊNCIO**, praticaram os delitos previstos no artigo 121, §2º, I, III e IV, do Código Penal.

V. DA IMPUTAÇÃO

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** denuncia **INNOCÊNCIO FABRÍCIO DE MATOS BELTRÃO** como incurso nas penas do artigo 121, parágrafo 2ª, incisos I, III e IV e artigo 211, c.c. art. 29, todos do Código Penal e **HOMERO CESAR MACHADO, MAURÍCIO LOPES LIMA** e **JOÃO THOMAZ** como incursos nas penas do artigo 121, parágrafo 2ª, incisos I, III e IV, c.c. artigo 29, ambos do Código Penal.

Destaque-se que os delitos, conforme mencionado, foram cometidos em contexto de ataque sistemático e generalizado à população, em razão da ditadura militar brasileira, com pleno conhecimento desse ataque, o que os qualifica como crimes contra a humanidade – e, portanto, imprescritíveis e impassíveis de anistia, conforme será aprofundado na cota de oferecimento da denúncia.

Requer também, nos termos do artigo 71, inciso I c.c. o art. 68, inciso I, ambos da redação então vigente do CP, a perda do cargo público dos denunciados, oficiando-se aos órgãos de pagamento das respectivas corporações para o cancelamento de aposentadoria ou qualquer provento de reforma remunerada de que disponham, bem assim solicitando que sejam oficiados os órgãos militares para que os condenados sejam despidos das medalhas e condecorações obtidas.

Por fim, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** o recebimento da denúncia, com a citação dos denunciados para apresentação de defesa, nos termos dos arts. 406 e seguintes do Código de Processo Penal, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas e posterior pronúncia e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
Rua Frei Caneca, nº 1360 - Consolação - São Paulo CEP 01307-002 - PABX 0XX11 3269-5000

submissão a julgamento pelo tribunal do júri, até final condenação, na forma da lei.

São Paulo, 19 de novembro de 2015

Ana Leticia Absy

Andrey Borges de Mendonça

Procuradores da República